



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 169

Disponibilização: 15/09/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Conselho de Administração - TRF1	3
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Corte Especial Administrativa - TRF1	5
COGER - Corregedoria Regional - TRF1	8
Presidência(Presi) /Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) - TRF1	13

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 169

Disponibilização: 15/09/2021

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) / Conselho de Administração - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO DE 16/09/2021 09:30

Francisco de Assis Betti

001) 0005211-10.2020.4.01.8000 - Programa e Ações

Descrição: Aprovação de minuta de resolução que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região.

002) 0011230-83.2021.4.01.8004 - Alteração da Estrutura de Vara Federal/JEFs

Descrição: Proposta de alteração da estrutura organizacional das Varas Federais e das Turmas Recursais da Seção Judiciária da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Bittar Bigonha, Chefe de Assessoria II**, em 13/09/2021, às 18:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13972585** e o código CRC **FE39BB4B**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0066055-86.2021.4.01.8000

13972585v5

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 169

Disponibilização: 15/09/2021

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Corte Especial Administrativa - T...



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

CORTE ESPECIAL ADMINISTRATIVA

Ata da Sessão Ordinária, em 9-9-2021, 14h.

Presidente: Vice-Presidente Francisco de Assis Betti

Diretor-Geral: Carlos Frederico Maia Bezerra

Secretária: Marcia Bittar Bigonha

Às 14h16min, foi aberta a sessão.

Presentes os Excelentíssimos Desembargador Federal Cândido Ribeiro, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal Souza Prudente, Vice-Presidente Francisco de Assis Betti, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, Desembargadora Federal Daniele Maranhão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal Rafael Paulo Soares Pinto

Ausentes os Excelentíssimos Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes - Motivo: Férias, Desembargador Federal Olindo Menezes - Motivo: Afastamento autorizado, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves - Motivo: Férias, Desembargador Federal João Batista Moreira - Motivo: Motivo justificado, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - Motivo: Afastamento autorizado, Desembargador Federal Ney Bello - Motivo: Férias, Desembargador Federal Hercules Fajoses - Motivo: Motivo justificado, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão - Motivo: Motivo justificado

Presente o Procurador Regional da República Marcelo Antônio Ceará Serra Azul.

Não havendo impugnação, foi aprovada a Ata 13845079 da sessão anterior.

00001 - Processo: 0002354-98.2014.4.01.8000 - Eleição para o TRE

Descrição: Eleição de magistrados para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais

Julgamento adiado.

Motivo: Por indicação do Relator.

00002 - Processo: 0059218-15.2021.4.01.8000 - Convocação

Partes: Gabinete do Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira (Interessado)

Descrição: Indicação do Juiz Federal AILTON SCHRAMM DE ROCHA para substituir o Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, no período de 13 de setembro a 12 de outubro de 2021, por motivo de férias

A Corte Especial Administrativa, à unanimidade dos 13 votantes, decidiu aprovar a convocação do Juiz Federal AILTON SCHRAMM DE ROCHA para substituir o Desembargador Federal

JAMIL DE JESUS OLIVEIRA na 3ª Seção e 6ª Turma, de 13/9 a 12/10/2021, por motivo de férias.

Presentes: Vice-Presidente Francisco de Assis Betti, Relator e Presidente, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, Desembargadora Federal Daniele Maranhão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal Rafael Paulo Soares Pinto, Desembargador Federal Cândido Ribeiro, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro e Desembargador Federal Souza Prudente.

00003 - Processo: 0059060-57.2021.4.01.8000 - Férias

Partes: Gabinete do Desembargador Federal João Batista Moreira (Interessado)

Descrição: Indicação do Juiz Federal GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES para substituir o Desembargador Federal João Batista Moreira, no período de 28 de outubro a 6 de dezembro de 2021, por motivo de férias

A Corte Especial Administrativa, à unanimidade dos 13 votantes, decidiu aprovar a convocação do Juiz Federal GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES para substituir o Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA na 3ª Seção e 6ª Turma, de 28/10 a 6/12/2021, por motivo de férias.

Presentes: Vice-Presidente Francisco de Assis Betti, Relator e Presidente, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, Desembargadora Federal Daniele Maranhão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal Rafael Paulo Soares Pinto, Desembargador Federal Cândido Ribeiro, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro e Desembargador Federal Souza Prudente.

Moção de pesar:

A Corte Especial Administrativa aprovou moção de pesar, proposta pelo Desembargador Federal JAMIL DE JESUS OLIVEIRA, em razão do falecimento do Ministro JOSÉ AUGUSTO DELGADO, lamentando a perda para toda a magistratura de carreira, com o encaminhamento da ata para a família enlutada.

Encerrou-se a sessão às 14h40min.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Betti, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRF - 1ª Região**, em 14/09/2021, às 12:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13952452** e o código CRC **F1B1151C**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 169

Disponibilização: 15/09/2021

COGER - Corregedoria Regional - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CIRCULAR COGER 15/2021

Ref.: Escala de férias de 2022 — primeiro e segundo semestres

AOS EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) JUÍZES(AS) FEDERAIS E JUÍZES(AS) FEDERAIS SUBSTITUTOS(AS) DAS SEÇÕES E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.

Senhores(as) Juízes(as),

Informo que está aberta a escala de férias a serem usufruídas no ano de 2022, inclusive com a opção quanto à percepção do adiantamento da gratificação natalina, da antecipação do subsídio mensal correspondente, bem como do abono de férias de que trata a Resolução CNJ 293/2019.

A marcação de férias deverá ser efetuada até o dia 30.09.2021, unicamente por meio do Sistema de Magistrado, no portal do Tribunal na internet, que está adaptado às regras contidas no art. 23, XIII, do RITRF1, na Resolução CJF 130/2010 (alterada pelas Resoluções CJF 176/2011, 195/2012, 450/2017 e 485/2018), no Provimento Coger 10126799, na Portaria Conjunta Presi/Coger/Cenag 196/2011 e na Resolução Presi/Coger/Cojef 5/2013 (alterada pela Resolução Presi 37/2016).

Destaco que mesmo os juízes(as) federais e juízes(as) federais substitutos(as) que se enquadram nas hipóteses de presunção da necessidade de serviço (art. 6º, § 1º e incisos da Resolução CJF 130/2020) deverão indicar datas que, posteriormente, poderão ser suscetíveis de alteração, conforme previsto nos arts. 9º e 10 da Resolução CJF 130/2010.

Deve-se, ainda, observar que:

1. Os juízes da mesma vara não poderão entrar em gozo de férias simultaneamente (art. 3º, § 5º, da Resolução CJF 130/2010; art. 172, inciso VI, do Provimento Coger 10126799, e art. 4º, inciso I, da Portaria Conjunta Presi/Coger/Cenag 196/2011).

2. Caso haja coincidência de interesse pelo mesmo período entre juiz titular e juiz substituto na mesma vara, deverá prevalecer acordo entre eles (art. 172, inciso VIII, do Provimento Coger 10126799). Em caso de não haver acordo, será adotado o rodízio entre titular e substituto de que trata o art. 3º, § 6º, da Resolução CJF 130/2010.

3. Em cada mês deverá permanecer em exercício, na seção ou subseção judiciária, pelo menos metade do número efetivo de juízes, desconsiderada a fração (art. 172, inciso VII, do Provimento Coger 10126799).

4. Não será deferido o gozo de férias de juízes federais de turma recursal que implique suspensão das atividades da turma ou obste a realização de sessões ordinárias na quantidade estabelecida no art. 66 do RIJEF-TR-TRU; não poderão entrar em gozo de férias ao mesmo tempo dois juízes federais onde houver apenas uma turma recursal; não poderão entrar em gozo de férias ao mesmo tempo todos os juízes federais da mesma turma recursal (art. 11 da Resolução Conjunta/Presi/Coger/Cojef 5/2013, alterada pela Resolução Presi 37/2016).

5. Deve ser observada a necessidade de gozo de 60 (sessenta) dias de férias por ano, a fim de evitar o agendamento, de ofício, pela Coger (art. 3º, §§ 3º e 4º, da Resolução CJF 130/2010).

6. As férias pendentes de marcação relativas ao ano de 2021 e aos anos anteriores deverão ser fruídas com prioridade, de acordo com a ordem cronológica, de forma a se evitar acumulação no exercício de 2022.

7. Em caso de omissão na marcação dos 60 dias, consoante determina o § 3º do artigo 3º da Resolução CJF 130/2010, as férias serão marcadas de ofício, nos termos do disposto no seu § 4º, se, após instado a suprir a omissão, o interessado não o fizer no prazo de 10 dias.

8. As férias só poderão ser interrompidas por estrita necessidade do serviço (arts. 10 da Resolução CJF 130/2010 e 5º, caput, da Portaria Conjunta Presi/Coger/Cenag 196/2011), devidamente explicitada, sendo vedada a interrupção antecipada ou por motivo de excesso de processos ou em função de eventos corporativos e/ou cursos de aperfeiçoamento não obrigatórios (art. 5º da Portaria Conjunta/Presi/Coger/Cenag 196/2011). O saldo remanescente deverá ser gozado continuamente, na ordem cronológica dos períodos aquisitivos (art. 10, § 2º, da Resolução CJF 130/2010).

9. Os Diretores do Foro, no exercício da competência delegada pela Portaria Conjunta Presi/Coger/Cenag 196 de 27/4/2011 (art. 3º, III), não poderão deferir pedidos de interrupção, suspensão e adiamento de férias sem que haja imediata marcação e deferimento de novo período para fruição do saldo remanescente ainda no ano em curso.

10. O juiz federal removido para vara ainda não instalada ou instalada em data recente não poderá usufruir férias nos 90 (noventa) dias imediatamente subsequentes à instalação da vara.

Em caso de indeferimento da solicitação pela Diref, o novo período de marcação, ainda na escala do primeiro e do segundo semestres de 2022, será de 09/10/2021 a 14/10/2021, impreterivelmente.

As solicitações de férias com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias de intervalo entre os períodos deverão ser justificadas, para exame da Coger por ocasião da autorização da escala, nos termos do art. 4º, § 4º, da Portaria Conjunta Presi/Coger/Cenag 196/2011.

Não será permitido que as Direfs autorizem, fora da escala, férias anteriormente indeferidas pela Coger, salvo em caso de modificação da circunstância que tenha gerado a negativa.

Após a aprovação da escala, a solicitação de novo período de férias deverá ser realizada via sistema e será examinada pela Diref, detentora de competência delegada, com a observância das regras de regência citadas.

Atenciosamente,

Desembargadora Federal **ÂNGELA CATÃO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 13/09/2021, às 18:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13959893** e o código CRC **6BA57258**.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CIRCULAR COGER 16/2021

Ref.: Marcação de férias e elaboração da escalade 2022— primeiro e segundo semestres (conforme a previsão do art. 23, XIII, do RITRF1).

AOS EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) DIRETORES(AS) DE FORO DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.

Senhores(as) Juízes(as) Diretores(as) de Foro,

Informo que, até o dia 30/09/2021, todos os magistrados dessa seccional deverão marcar as férias a serem usufruídas **no primeiro e no segundo semestres de 2022**, conforme o cronograma constante da tabela abaixo.

Período	Responsável	Ação
até 30.09.2021	Magistrados	Prazo inicial: proceder à marcação das férias no sistema.
01.10 a 08.10.2021	Diref	Examinar todas as solicitações.
09.10 a 14.10.2021	Magistrados*	Proceder à marcação de novo período de férias no sistema.
15.10 a 22.10.2021	Diref	Examinar as solicitações pendentes e liberar a escala para a Coger.
25.10 a 19.11.2021	Coger	Autorizar a escala de férias.

*Magistrados que tiveram suas férias indeferidas ou que não as marcaram dentro do prazo inicial.

As regras a serem observadas estão contidas na Circular Coger 15 13959893, encaminhada por e-mail a todos os magistrados, bem como na Resolução CJF 130/2010 (alterada pelas Resoluções CJF 176/2011, 195/2012, 450/2017 e 485/2018), na Portaria Conjunta Presi/Coger/ Cenag 196/2011, na Resolução Presi/Coger/Cojef 5/2013 (alterada pela Resolução Presi 37/2016) e no art. 23, XIII, do RITRF1. A observância dos termos constantes nos normativos acima citados, portanto, é fundamental para o exame das solicitações de marcação de férias dos magistrados.

No período referente à escala do ano de 2022, no exercício da delegação de competência constante da Portaria Conjunta Presi/Coger/Cenag 196/2011, ao examinar os pedidos de marcação, alteração, interrupção, adiamento ou antecipação de férias, deverão ser observados pelas Direfs, além do contido na Circular Coger 15 13959893, os seguintes pontos:

1. O juiz federal que agendar suas férias dentro da escala terá prioridade sobre aquele que não realizar a marcação no referido período, observado o rodízio entre titular e substituto na escolha dos períodos de férias no ano. O titular tem prioridade na opção dos primeiros 30 (trinta) dias, e o substituto tem prioridade no período seguinte (art. 3º, § 6º, da Resolução CJF 130/2010).
2. Não será permitida a autorização, fora da escala, de férias anteriormente indeferidas pela Coger, salvo se modificada a circunstância que tenha gerado a negativa, o que deve ser registrado no campo "justificativa".
3. Ressalvadas as previsões legais, a interrupção das férias somente poderá ser deferida nos

casos de imperiosa necessidade de serviço devidamente justificada. É vedada a interrupção antecipada das férias ou motivada por excesso de processos ou em função de eventos corporativos e/ou cursos de aperfeiçoamento não obrigatórios.

4. Conforme a Circular Coger 12/2014, "os Diretores do Foro, no exercício da competência delegada pela Portaria Conjunta Presi/Coger/Cenag 196/2011 (artigo 3º, inciso III), não poderão deferir pedidos de interrupção, suspensão e adiamento de férias sem que haja imediata marcação e deferimento de novo período para fruição do saldo remanescente ainda no ano em curso".

5. A Diref poderá realizar alteração ou marcação de férias, de ofício, quando o magistrado, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de acessar o sistema, situação que deverá ser obrigatoriamente justificada.

6. As solicitações de férias realizadas com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias de intervalo entre os períodos deverão ser justificadas pelos magistrados, para exame da Coger, por ocasião da autorização da escala, nos termos do art. 4º, § 4º, da Portaria Conjunta Presi/Coger/Cenag 196/2011. Nessa hipótese, eventual discordância da Diref quanto ao deferimento do pedido formulado pelo magistrado não poderá ser baseada em mera ausência de observância de antecedência inferior a 60 (sessenta) dias, uma vez que se trata de matéria de atribuição da Corregedoria Regional;

7. O juiz federal removido para vara ainda não instalada ou instalada em data recente não poderá usufruir férias nos 90 (noventa) dias imediatamente subsequentes à instalação da Vara.

Reitero, ao final, que não é mais necessário o encaminhamento das decisões de alteração de férias para o e-mail da Coger e da Asmag, tendo em vista a automação promovida pela Disad/Secin no Sistema de Magistrados.

Atenciosamente,

Desembargadora Federal **ÂNGELA CATÃO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 13/09/2021, às 18:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13960026** e o código CRC **2D278CA8**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0065825-44.2021.4.01.8000

13960026v7

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 169

Disponibilização: 15/09/2021

Presidência(Presi) /Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DESPACHO PRESI

Em face da Manifestação SJA-2ª Vara 12600701, apresentada pelo Juiz Federal JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA, bem como dos termos da Declaração-INSS 11107814 e das Informações 12546468 e 13952312 prestadas pela Assessoria de Assuntos da Magistratura, decido:

- Retificar o Despacho-Presi 12546465 acostado à fl. 7 do P.A n. 317/1999-SJAP (8276511, 8276512, 8276516 e 8276518), com o objetivo de excluir 01 (um) dia do tempo originalmente averbado, correspondente à data de **29/09/1998**, indevidamente computado no tempo de serviço prestado ao **Instituto Nacional do Seguro Social**, fazendo constar o tempo total averbado de **2.546 dias**, para fins de aposentadoria, e **1.586 dias**, para efeito de disponibilidade;

- Consignar que a averbação originalmente deferida mediante Despacho-Presi 12546465, contemplando o cômputo do dia **29/09/1998**, gerou repercussão financeira decorrente da percepção de quinquênio, sendo necessário, por essa razão, manter inalterada a apuração de **2.547 dias, para fins de adicional de tempo de serviço**, bem como preservar o respectivo registro no sistema SARH/Magistrado, de modo a garantir o controle e a conferência pelas unidades de auditoria interna e externa;

- Retificar o Despacho Presi acostado à fl. 14 do P.A n. 317/1999-SJAP (10777008), com vistas à correção de erro material atinente à descrição do cômputo do tempo averbado. Onde se lê: *"averbação de 430 dias para aposentadoria e 1.390 dias para disponibilidade (...)"*, leia-se: **averbação de 435 dias para fins de aposentadoria e 1.395 dias para efeito de disponibilidade (...)**.

Publique-se, anote-se e comunique-se.

Desembargador Federal **FRANCISCO DE ASSIS BETTI**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Betti, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRF - 1ª Região**, em 14/09/2021, às 12:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13958891** e o código CRC **750FB46F**.